



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Interina, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP **XX.XXX-XXX**, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 006/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO ISO 5 DE 01 (UMA) CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA BSTEC CLASSE II A 2 e da CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES MODELO SP-150 NE + EMISSÃO ART CREA-RS. - Execução única (manutenção com garantia de execução), conforme edital e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 006/2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A contratação deverá ocorrer por uma única empresa visando à prestação do serviço pelo menor valor ofertado.

3.2. O início da execução da prestação do objeto será após a emissão da Ordem de Início dos serviços.

3.3. As manutenções preventivas, corretiva e certificações serão executadas nas dependências do SAE/TB. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma das peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração ou coordenação do SAE/TB.

3.4. Na ocasião da devolução deste(s), o SAE/TB deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa a remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.5. A empresa contratada deverá encaminhar os prestadores de trabalho uniformizados, com EPI's necessários, portando crachá funcional de identificação, fornecido pela empresa no qual deverá constar obrigatoriamente: razão social da Contratada, com foto recente, nome completo do prestador de serviços.

3.6. Após a execução da prestação, a Contratada terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emissão do Relatório Final da prestação, dos Certificados de Calibração e, quando aplicáveis, dos vídeos de ensaios.

3.6.1. Nesses documentos deverá obrigatoriamente constar a data da realização do serviço, o(s) nome(s) dos executores pela Contratada, o nome do responsável que deverá acompanhar a prestação dos serviços, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio), os resultados dos ensaios e as condições operacionais ao final da intervenção.

3.7. O relatório poderá disponibilizado sob forma digital, assegurando-se a confiabilidade de acesso.

3.8. As manutenções e certificações deverão ser agendadas formalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis junto ao SAE/TB através do e-mail: sae@cachoeirinha.rs.gov.br

3.9. A data de realização dos serviços poderá ser alterada através de comunicado formal por solicitação do SAE/TB ou da Contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da realização dos serviços, situação na qual, após acordado, resultará num novo agendamento entre as partes para a efetivação da prestação.

3.10. As manutenções e certificações deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08h às 15h, no Laboratório da Tuberculose – SAE, situado à Rua Osvaldo Cruz, nº 610, Bairro: Silveira Martins.

3.11. Da substituição das peças:

3.11.1. Entende-se como peças de reposição aquelas que apresentarem defeito quando das manutenções executadas pelos técnicos da contratada.

3.11.2. As peças a serem substituídas deverão ser originais, novas e da mesma marca do equipamento a ser consertado. Na impossibilidade, deverão ser utilizadas peças equivalentes ou reconcondicionadas, na hipótese de não estarem os originais disponíveis no mercado, sendo necessária a anuência do Fiscal do Contrato e a comprovação da falta deverá estar documentada.

3.11.3. Se o mercado da peça estiver normalizado, os acessórios e/ou peças substituídos deverão ser novas e originais, conforme as recomendações do fabricante.

3.11.4. No caso das peças fornecidas apresentarem desgaste prematuro, bem como defeitos oriundos de sua fabricação, a empresa deverá providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer os serviços de saúde e sem nenhum custo ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.12. Garantia dos serviços realizados e peças:

3.12.1. Os serviços realizados e peças substituídas terão garantia a mínima de 90 (noventa) dias, acrescida no caso das peças de qualquer cobertura adicional ao fabricante, constante na embalagem das mesmas, até o limite de prazo adicional. Em todos os casos, o prazo terá início a partir do recebimento definitivo. O prazo informado se estende à Manutenção Preventiva e Corretiva.

3.13. Prazo de execução de serviços:

3.13.1. Os serviços serão executados em até 30 (trinta) dias corridos, sujeito a disponibilidade de peças no momento da aprovação do orçamento.

3.13.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado caso haja necessidade de manutenções de maior complexidade, no que o fato deverá ser formalmente comunicado ao SAE/TB.

3.14. Rotina de Execução dos Serviços:

3.14.1. Certificação de cabines de segurança biológica:

Identificação e inspeção dos filtros utilizados;

Inspeção e/ou substituição dos pré-filtros (materiais inclusos) e do filtro HEPA na cabine de segurança biológica BSTECLASSE II A 2 (material incluso);

Ensaio de estanqueidade e integridade dos sistemas de filtragem HEPA;

Ensaio de diferencial de pressão dos sistemas de filtragem HEPA;

Medição da corrente e tensão elétrica; Reparos dos meios filtrantes;

Inspeção dos manômetros de pressão diferencial existentes;

Medição da velocidade do fluxo de ar, downflow, ensaio de velocidade downflow;

Medição da velocidade do fluxo de ar, inflow, ensaio de velocidade inflow;

Ensaio de contagem de partículas em suspensão no ar;

Ensaio do nível de ruído;

Ensaio de iluminância Ensaio de nível de radiação ultravioleta C (quando aplicável);

Ensaio da dinâmica (sentido e visualização) do fluxo de ar (teste de fumaça).

Descontaminação do equipamento com dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio, sempre que for necessário abrir o equipamento ou nos casos de equipamentos onde são manipulados/cultivados agentes biológicos patogênicos.

Revisão do sistema eletromecânico;

Revisão de correias e ventiladores de exaustão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Limpeza interna do equipamento;

3.14.2. Certificação de capelas de exaustão:

Medição da corrente e tensão elétrica;

Ensaio da velocidade de face;

Ensaio do nível de ruído;

Ensaio de iluminância;

Ensaio da dinâmica (sentido e visualização) do fluxo de ar (teste de fumaça).

Revisão do sistema eletromecânico;

Revisão de correias e ventiladores exaustores;

Substituição de todos os componentes e vedação, se necessários;

Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;

Limpeza interna do equipamento;

3.15. Certificação do equipamento, conforme determina a norma NSF-49:2018, dos USA (National Sanitation Foundation) bem como outras recomendações para testes em equipamentos de segurança biológica. A CONTRATADA deverá ser responsável filtros absoluto e pré-filtros dos equipamentos. Para isso é imprescindível a descontaminação dos filtros HEPA, que será realizada pela CONTRATADA.

3.16. Certificação do equipamento, conforme determina a norma ASHRAE 110:2016, dos USA (American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers) bem como outras recomendações para testes em capelas de exaustão. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo descarte de todos seus resíduos produzidos no serviço.

3.17. Quando houver a necessidade de remoção dos equipamentos para conserto na empresa, deverá ser providenciada de imediato a substituição/backup de equipamento de igual capacidade e especificação técnica, para que não haja interrupção dos serviços, sem ônus à contratante;

3.18. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação do Pregão, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

Lote	Descrição	UN	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CERTIFICAÇÃO ISO5 DE 01	SERVIÇO	1	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	(UMA) CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA BSTEC CLASSE II A 2 e 01 (UMA) CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES MODELO SP-150 NE + EMISSÃO ART CREA-RS. A manutenção preventiva da Cabine de Segurança Biológica (CSB) Classe II A2 garante a contenção de agentes biológicos e proteção do usuário/ambiente, exigindo certificação anual (normas NSF/ANSI 49/ISO 14644-1). Inclui testes de fluxo de ar (na entrada), integridade do filtro HEPA, troca de pré-filtros e descontaminação para garantir eficiência.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado ao fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente após a entrega do objeto;
- 5.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 5.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura com discriminação dos serviços realizados, enviada à Secretaria Municipal da Administração, após liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda. Caso o vencimento do prazo de pagamento da fatura ocorra em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- 5.4.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal de Administração (SMAD), efetivado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 7.1.** A execução da prestação de serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, respeitado o prazo estabelecido em edital;
- 7.2.** Local da Prestação de Serviço: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – Av. General Flores da Cunha, 2209 – Bairro Vila Cachoeirinha;
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido:
- 7.2.1.** Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.2.2.** Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 7.5.** Os testes e as demais provas para aferição da boa execução da prestação do serviço do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 7.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.** A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.3.** Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelo órgão demandante, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 8.5.** Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 8.6.** Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.
- 8.7.** Encaminhar imediatamente profissional(is) para a realização do serviço quando solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.8.** Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.
- 8.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.10.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.
- 8.11.** Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados.
- 8.12.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência.
- 8.13.** Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 8.14.** Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer problema que porventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.15.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.16.** Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme.
- 8.17.** Fornecer sob suas expensas todo e qualquer insumo, ferramenta ou equipamento necessário para a execução dos serviços.
- 8.18.** Na hipótese de substituições de peças a contratada deverá encaminhar laudo a área de engenharia da SMS, com informações detalhadas das peças, acompanhada de notas fiscais da fabricante para autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.19.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA junto às esferas municipal, estadual e federal.
- 8.20.** A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, assim como pela indenização ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.

8.21. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento da vigência do processo licitatório, documentação atualizada, bem como esclarecimentos, quando solicitado.

8.22. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório para cada manutenção, sendo esta preventiva ou corretiva.

8.23. O relatório a ser emitido deverá ser individual por equipamento, onde conste o número do patrimônio, a marca, o modelo, bem como os procedimentos adotados para o equipamento.

8.24. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou alteração da configuração original de quaisquer equipamentos ou materiais, sem o conhecimento prévio ou aprovação do Fiscal do Contrato, que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos aparelhos, acessórios e seus periféricos, objeto desta contratação, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até o término da garantia da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

10.2. Entregar à Contratada a Ordem de Início, devidamente assinada e datada, referente ao Contrato.

10.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento do objeto contrato, designando servidor responsável pela fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a execução dos serviços.

10.4. Exercer a gestão do contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na Ordem de Início.

10.5. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

10.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

10.7. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o estabelecido.

10.8. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.

10.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

10.12. Efetuar o pagamento do preço previsto em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal da Saúde:

Código Reduzido: 204

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2109 – Manutenção da Vigilância em Saúde e Sanitária

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 16004501 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO – Atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Subelemento: 33390391700000000000 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão

Nome: Vinicius Goularte Vieira

Matr.: 13495

Departamento/Setor: Contratos

Fiscalização:

Nome: Cristiane Soares Almeida

Matr.: 15449

Departamento/Setor: SAE/TB

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2)** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- III)** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:
- III.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV)** A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:
- IV.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV.2)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:
- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV.3)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.4)** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV.5)** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV.6)** Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:
- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I)** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II)** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita Interina